# REGULAMENTO (UE) N.º 842/2010 DA COMISSÃO

## de 23 de Setembro de 2010

## que fixa os preços representativos nos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina, e altera o Regulamento (CE) n.º 1484/95

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») [1] e, nomeadamente, o seu artigo 143.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 614/2009 do Conselho, de 7 de Julho de 2009, relativo ao regime comum de trocas comerciais para a ovalbumina e para a lactalbumina [2] e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 1484/95 da Comissão [3] estabelece as normas de execução do regime relativo à aplicação dos direitos adicionais de importação e fixa os preços representativos nos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina.

(2) O controlo regular dos dados nos quais se baseia a determinação dos preços representativos para os produtos dos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina, revela que é necessário alterar os preços representativos para as importações de certos produtos, atendendo às variações dos preços consoante a origem. Por conseguinte, é conveniente publicar os preços representativos.

(3) Dada a situação do mercado, é necessário aplicar a presente alteração o mais rapidamente possível.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1484/95 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Setembro de 2010.

*Pela Comissão,*
*pelo Presidente,*
Jean-Luc DEMARTY
*Director-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural*

---

[1] JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.
[2] JO L 181 de 14.7.2009, p. 8.
[3] JO L 145 de 29.6.1995, p. 47.

*ANEXO*

**do Regulamento da Comissão, de 23 de Setembro de 2010, que fixa os preços representativos nos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina, e altera o Regulamento (CE) n.º 1484/95**

«*ANEXO I*

| Código NC | Designação das mercadorias | Preço representativo (EUR/100 kg) | Garantia referida no n.º 3 do artigo 3.º (EUR/100 kg) | Origem (1) |
|---|---|---|---|---|
| 0207 12 10 | Carcaças de frango, apresentação 70 %, congeladas | 137,4 | 0 | BR |
| | | 146,0 | 0 | AR |
| 0207 12 90 | Carcaças de frango, apresentação 65 %, congeladas | 127,2 | 0 | BR |
| | | 143,2 | 0 | AR |
| 0207 14 10 | Pedaços desossados de galos ou de galinhas, congelados | 212,6 | 26 | BR |
| | | 269,1 | 9 | AR |
| | | 334,7 | 0 | CL |
| 0207 14 50 | Peitos de frango, congelados | 188,4 | 7 | BR |
| 0207 14 60 | Coxas de frango, congeladas | 137,9 | 2 | BR |
| 0207 27 10 | Pedaços desossados de peru, congelados | 283,3 | 4 | BR |
| | | 314,5 | 0 | CL |
| 0408 11 80 | Gemas de ovos | 318,9 | 0 | AR |
| 0408 91 80 | Ovos sem casca, secos | 347,8 | 0 | AR |
| 1602 32 11 | Preparações não cozidas de galos ou de galinhas | 285,8 | 0 | BR |
| 3502 11 90 | Ovalbuminas, secas | 544,8 | 0 | AR |

(1) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 1833/2006 da Comissão (JO L 354 du 14.12.2006, p. 19). O código "ZZ" representa "outras origens".»